

REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE SHORINJI KEMPO (FPSK)

CAPITULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito

O presente **Regulamento Eleitoral** visa regulamentar e desenvolver as normas estatutárias que versam matéria eleitoral, designadamente, as eleições para titulares dos órgãos federativos e a designação e eleição para delegados à Assembleia Geral e matérias conexas, como as designações dos representantes por inerência ou os procedimentos em caso de vacatura de lugares.

Artigo 2º - Eleição dos Órgãos Sociais

1. A organização do processo eleitoral dos órgãos sociais da FPSK compete à mesa da Assembleia Geral, que, para efeitos do presente regulamento toma a designação de **Assembleia Eleitoral**, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar a respetiva Assembleia;
- b) Apreciar e deliberar sobre a legalidade das listas e dos candidatos, mormente a verificação de eventuais situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade;
- c) Aprovar os boletins de voto a utilizar nos atos eleitorais;
- d) Dirigir os atos eleitorais;
- e) Apreciar e deliberar sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 3º - Período eleitoral

1 - As eleições para titulares dos órgãos federativos da F.P.S.K. que devam ser eleitos realizam-se em data em regra coincidente com o ciclo do Taikai Mundial de Shorinji Kempo.

2 – As eleições referidas no número anterior terão lugar em Assembleia Geral Extraordinária, convocada apenas para esse fim.

Artigo 4º - Duração e limitação de mandatos

1 – O mandato dos titulares dos órgãos da F.P.S.K. é de quatro anos, coincidente com o Taikai Mundial de Shorinji Kempo.

2 – Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da F.P.S.K.

3 – No caso de um órgão ficar sem *quórum* constitutivo, conforme artº 17º dos Estatutos, haverá eleições de novos titulares para a totalidade dos membros do órgão, mas os titulares

assim eleitos cumprirão um mandato limitado ao termo do ciclo do *Taikai Mundial de Shorinji Kempo*

4 – Os titulares dos órgãos eleitos que hajam perdido ou renunciado ao mandato não podem candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriênio imediatamente subsequente à perda ou renúncia.

Artigo 5º

1 - Requisitos gerais de elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da **FPSK** os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício, conforme estabelecido no artº12º dos Estatutos.

2- Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão federativo (de acordo com o decreto Lei 248-B de 2008 Artº49):

- a) O exercício de outro cargo na **FPSK**;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPSK;
- c) Relativamente aos órgãos da FPSK, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.

3- Requisitos especiais de elegibilidade

1 – O candidato ao Conselho Fiscal é, obrigatoriamente, técnico oficial de contas.

2 – Os candidatos a Presidente do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça são, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

Artigo 6º - Expediente e ata eleitoral

1 - Para todo o expediente relacionado com o processo eleitoral será organizado um processo, com termo de abertura e encerramento lavrado e assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, iniciado com o aviso convocatório para as eleições, e terminado com cópia da ata do ato eleitoral, com a respetiva contagem de votos e apuramento de resultados.

2 – Nas eleições para titulares dos órgãos federativos, no final do ato eleitoral, será lavrada uma ata de **Assembleia Eleitoral**, no livro próprio, da qual conste todo o decurso do ato eleitoral, e todas as incidências ocorridas a qual será assinada pelo Presidente da Mesa e demais elementos desta que se encontrem presentes, bem como pelos mandatários das listas concorrentes.

Artigo 7º - Prazos

Todos os prazos referidos no presente Regulamento são contínuos, porém, terminando o prazo para a prática de qualquer ato em dia em que os serviços da F.P.S.K. se encontrem encerrados,

o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, sem prejuízo dos atos que, pela sua natureza, hajam de ser praticados de imediato, mesmo que em dia não útil.

Artigo 8º - Publicitação do processo eleitoral

1 – Desde a publicação do aviso convocatório e até conclusão do processo eleitoral, todos os atos relevantes relativos ao processo eleitoral, que não devam ser confidenciais, serão divulgados e publicitados no “site” da F.P.S.K.

2 – É da competência do Presidente da Assembleia Geral, a indicação dos atos a publicitar no “site” da F.P.S.K., nos casos que não estejam especialmente previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO II - SISTEMAS ELEITORAIS DOS ÓRGÃOS FEDERATIVOS

Artigo 9º - Eleições para órgãos federativos

1 - O Presidente e Direção, são eleitos em **Assembleia Eleitoral**, por maioria simples, em sufrágio secreto e direto, em lista conjunta que deve ser subscrita por um mínimo de dez por cento dos delegados da Assembleia Geral.

2 – Os titulares da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e do Conselho de Arbitragem, são eleitos, em Assembleia Eleitoral, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto.

CAPÍTULO III - PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA TITULARES DOS ÓRGÃOS FEDERATIVOS

Artigo 10º - Assembleia eleitoral

1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Direção, a marcação da data, hora e local das eleições, em obediência ao disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.

2 – A **Assembleia Eleitoral** não pode iniciar-se antes das 9 (nove) horas da manhã, nem depois das 21 (vinte e uma) horas, e terá que incluir um período destinado à votação, de duração não inferior a 3 (três) horas.

Artigo 11º - Convocatória

1 - A convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral será feita pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data fixada para as eleições, por meio de aviso convocatório por ele assinado e expedido diretamente a todos os delegados que

compõem a Assembleia Geral, de acordo com os resultados eleitorais das eleições para delegados antes realizadas.

2 – No aviso convocatório deve constar obrigatoriamente o local e horário em que terá lugar a realização da Assembleia Eleitoral.

3 – No aviso convocatório deve constar a data limite para a apresentação de listas de candidaturas, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.

4 – O aviso convocatório é obrigatoriamente enviado por meio de carta registada com aviso de receção, podendo acrescer, para mais rápido conhecimento, o envio por meio de telecópia ou correio eletrónico.

5 – Na mesma data deve ainda ser afixado o aviso convocatório em local bem visível, na sede da F.P.S.K., bem como publicado no respetivo site oficial.

Artigo 12º - Direção e coordenação do processo eleitoral

1 - A direção e coordenação do processo eleitoral para os órgãos federativos competem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que zelará pela sua legalidade e cumprimento de todas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.

2 – Compete igualmente ao Presidente da Mesa a decisão sobre todas as reclamações apresentadas durante o processo eleitoral, presidindo, com voto de qualidade, às reuniões que apreciem recursos que tenham de ser julgados pela totalidade da Mesa da Assembleia Geral.

3 – O Presidente da Mesa pode nomear um máximo de 3 (três) elementos para o auxiliarem e coadjuvarem durante todo o processo eleitoral, de entre os funcionários ou técnicos da F.P.S.K., que não façam parte dos órgãos federativos, nem sejam candidatos integrantes de nenhuma lista.

4 – A identificação dos elementos nomeados nos termos do número anterior será divulgada no site oficial da F.P.S.K.

Artigo 13º - Caderno eleitoral

Os serviços da F.P.S.K., sob supervisão do Presidente da Mesa, organizarão um caderno eleitoral do qual constará a identificação de todos os delegados que, nesse momento, constituam a Assembleia Geral.

Artigo 14º - Apresentação de listas

1 – As listas de candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral, entregues na sede da F.P.S.K., até 15 (quinze) dias antes do dia do ato eleitoral.

2 – As listas serão classificadas por uma sequência alfabética, para cada órgão, de acordo com a respetiva ordem cronológica de entrada.

3 – As listas de candidaturas para os diversos órgãos a eleger não têm que compreender candidaturas para mais do que um órgão.

4 – Nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.

5 – O mesmo candidato não pode apresentar-se em mais de uma lista, mesmo que para órgãos diferentes.

6 – As listas de candidatura para órgãos colegiais têm que incluir candidatos para todos os lugares que compõem o órgão, e ainda dois suplentes, para cada órgão, destinados a integrar o órgão em caso de vacatura de algum dos seus lugares, nos termos previstos no Artº 11º 3) e art 17º 1) dos Estatutos.

Artigo 15º - Instrução das listas de candidaturas

1 – Cada lista de candidatura deve obrigatoriamente conter:

- a) A indicação do órgão federativo a que se candidata;
- b) Os nomes completos dos candidatos que integram a lista;
- c) A indicação do candidato a Presidente ou outro cargo especial que o órgão comporte, de acordo com os Estatutos;

2 – Cada lista de candidatura será acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia de documento de identificação de cada candidato;
- b) Declaração de honra, assinada por cada candidato, relativa à verificação de cada um dos requisitos gerais ou especiais de elegibilidade;
- c) Documento comprovativo da apresentação da renúncia ou pedido de suspensão temporária do exercício de funções que o tornariam inelegível, por incompatibilidade;

3 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá adotar modelos próprios para a apresentação das listas de candidatura e instrução das mesmas, de acordo com o disposto no presente Regulamento, que, nesse caso estarão disponíveis na sede da F.P.S.K. ou através do seu site oficial, em simultâneo com o aviso convocatório para as eleições.

Artigo 16º - Admissão ou rejeição das listas

1 – No prazo máximo de 3 (três) dias, após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide, por despacho autónomo e fundamentado, sobre a admissão ou rejeição de cada uma das listas de candidaturas, podendo ainda convidar ao suprimento de irregularidades.

2 – As decisões serão afixadas em local visível na sede da **FPSK** e publicitadas no seu site oficial.

3 – As notificações devem ser efetuadas no mais curto espaço de tempo, por qualquer meio célere, incluindo telecópia, correio eletrónico ou via telefónica, sendo posteriormente confirmadas por ofício expedido por correio registado.

Artigo 17º - **Rejeição imediata das listas**

São fundamentos de rejeição imediata de uma lista de candidatura:

- a) A manifesta inelegibilidade de qualquer candidato;
- b) O insuficiente número de candidatos;
- c) A apresentação fora do prazo previsto no presente regulamento;

Artigo 18º - **Reclamações**

1 - Das decisões de rejeição ou admissão de candidaturas cabe reclamação para a Mesa da **Assembleia Eleitoral**, a apresentar pelo mandatário da lista que nela tenha interesse direto ou indireto.

2 - As reclamações devem ser apresentadas, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias após a notificação da decisão ou da sua afixação e publicação, consoante o que for mais favorável ao interessado.

3 - As reclamações serão decididas pela Mesa da **Assembleia Eleitoral**, em definitivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a sua apresentação.

Artigo 19º - **Listas definitivas**

Inexistindo reclamações ou decididas estas, serão todas as listas concorrentes às eleições afixadas em local visível da F.P.S.K., publicadas no seu site oficial e enviadas aos delegados que compõem a Assembleia Geral.

Artigo 20º - **Ato eleitoral**

1 – No dia e local da **Assembleia Geral Eleitoral** e à hora fixada para o seu início o Presidente da Mesa declarará aberto o período de votações e anunciará aos presentes a duração do mesmo.

2 – No local deverá existir uma urna, ou outro recipiente que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada delegado possa exercer o seu direito de voto em completa privacidade e liberdade.

3 - No local estarão afixados, em local bem visível, as listas concorrentes, com identificação dos candidatos que integram cada lista.

Artigo 21º - **Boletins de voto**

1 - Existirão boletins de voto para cada órgão a eleger, do qual constarão todas as listas concorrentes, identificadas pela sua sequência alfabética.

2 – Os boletins de voto deverão, preferencialmente, ter cores diferentes para cada órgão a eleger.

Artigo 22º - Exercício do direito de voto

1 – Cada Delegado da Assembleia Geral, que pretenda exercer o seu direito de voto, deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido para o efeito, e após confirmação desta, assinar o caderno eleitoral.

2 – São-lhe então entregues os boletins de voto, um para cada órgão que deva ser eleito nessa assembleia.

3 – O Delegado exercerá o seu direito de voto, após o que entregará os boletins de voto, dobrados em quatro, separadamente, para que sejam introduzidos na urna.

4. – Em caso de engano no preenchimento, deverá o boletim ser inutilizado pelo Presidente da Mesa, sendo atribuído novo boletim de voto ao delegado.

5 – Se antes da hora fixada para o encerramento das votações se verificar que exerceram o seu direito de voto todos os delegados que compõem a Assembleia Geral, pode o Presidente da Mesa declarar encerrado o período de votações e passar à fase de abertura da urna e contagem de votos.

Artigo 23º - Reclamações e impugnações

1 - Após o encerramento da votação, e antes de iniciada a contagem dos votos, o Presidente da Mesa dará a palavra aos mandatários das listas, para que estes possam apresentar todas as reclamações e impugnações à **Mesa da Assembleia Eleitoral**, relativamente ao período até aí decorrido.

2 - As reclamações e impugnações são imediatamente decididas, em definitivo, pela **Mesa da Assembleia Eleitoral**, que para o efeito reúne em conferência, e as respetivas decisões notificadas de imediato.

Artigo 24 º - Apuramento de resultados

1 - Após ser declarado encerrado o período de votações e decididas as eventuais reclamações e/ou impugnações, só ficarão no local, o Presidente da Mesa e demais membros desta que estejam presentes e os elementos nomeados por aquele para o processo eleitoral, sendo a porta encerrada.

2 – O Presidente, auxiliado pelos demais elementos presentes, procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada lista, em válidos, brancos e nulos.

3 – Considera-se voto em branco o boletim que não contenha qualquer tipo de marca aposta pelo eleitor.

4 – Considera-se como voto nulo o boletim:

a) No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou em que haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que tenha sido excluída;
- c) Na qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

5- Será considerado válido o boletim de voto, no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

6- Após a contagem de votos, o Presidente da Mesa e demais elementos, procedem de imediato ao apuramento de resultados.

7 – Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à **Mesa da Assembleia Eleitoral** decidir sobre a marcação imediata de uma segunda volta, ou a marcação de novo acto eleitoral nos 15 dias subsequentes.

Artigo 25º - **Anúncio oral de resultados**

1 -Quando terminar a contagem dos votos, o **Presidente da Mesa** manda abrir novamente o local às pessoas presentes, perante as quais publicita oralmente os resultados obtidos por cada lista, para cada órgão federativo, indicando o número de votos, e a identificação dos membros eleitos.

2 - Os resultados eleitorais definitivos serão publicados no site da F.P.S.K. no primeiro dia útil seguinte ao da realização das eleições para titulares dos órgãos federativos.

Artigo 26º - **Posse e investidura**

1 - Uma vez publicitados oralmente os resultados, e decididas todas as questões suscitadas, o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, sendo lavrado em livro próprio existente para o efeito um auto de posse, assinado por ambos.

2 – O novo Presidente da Mesa da Assembleia confere posse aos demais titulares eleitos para os órgãos federativos, assinando com o respetivo auto de posse.

CAPÍTULO IV - PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA DELEGADOS

Artigo 27º - **Capacidade eleitoral ativa – eleger e ser eleito**

1 – Os clubes/associações, já reconhecidos pela WSKO (*World Shorinji Kempo Organization*), os mestres, examinadores, e os árbitros, têm capacidade para eleger ou designar os delegados representantes da categoria

respetiva, de acordo com o disposto nos Estatutos, artº 19º, quando legalmente constituídas.

2 – Têm capacidade eleitoral ativa, conforme indicado no ponto 1, todos os que se encontrem filiados na FPSK

3 - Para além dos requisitos gerais de elegibilidade previstos no artigo 5º, cada delegado pode ser eleito apenas para representar uma única entidade e cada entidade não pode ter mais do que um membro dos seus órgãos sociais como delegado, ainda que eleito ou designado por outra.

4 – Os candidatos que possuam mais do que uma qualidade de agente desportivo, podem escolher a categoria em que se candidatam, mas não podem ser candidatos em mais do que uma categoria de delegados.

5 – Cada categoria mencionada no ponto 1, terá direito a eleger um mínimo de 3 (TRÊS) delegados, de acordo com o artº 19º pontos 3) e 4) dos Estatutos.

6 – O mandato dos delegados é de 1 (UM) ANO CIVIL, devendo ocorrer anualmente eleições para delegados.

Artigo 28º - Cadernos eleitorais provisórios e reclamações

1 - Os praticantes serão agrupados em cadernos eleitorais, desde que se encontrem filiados na FPSK.

2 - Os treinadores e os árbitros e juízes, serão agrupados em cadernos eleitorais específicos, desde que se encontrem em actividade.

3 – Para efeitos do disposto no presente artigo consideram-se válidas as filiações feitas na FPSK.

4 - Os serviços da F.P.S.K. sob orientação da Direcção e fiscalização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, constituem-se em **COMISSÃO ELEITORAL DE DELEGADOS** e organizarão os cadernos eleitorais provisórios, de acordo com os elementos disponíveis, e os mesmos serão publicados no respetivo site, e divulgados em circular e enviados para as Associações/clubes existentes..

5 - Todas as pessoas que, pensando preencher os critérios fixados para cada categoria, aí não figurarem, devem, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua publicação e divulgação, requerer fundamentadamente a sua inclusão, o que poderão fazer por qualquer meio escrito, para a **COMISSÃO ELEITORAL DE DELEGADOS**, com cópia para a Direcção.

6 – A **COMISSÃO ELEITORAL DE DELEGADOS** analisará todas as situações, notificando sempre o interessado das suas decisões, por qualquer meio expedito, e reelaborará(se necessário) os cadernos eleitorais definitivos, que serão publicados no site da F.P.S.K. e divulgados em circular

Artigo 29º - Convocatória

1 - A convocatória para as eleições de delegados será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dirigidas a todo o universo da FPSK, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação ao dia fixado para as eleições, por meio de aviso convocatório por ele assinado e divulgado de forma ampla, por todos os meios expeditos, nomeadamente, envio por correio eletrónico, divulgação em circular, e publicação no site oficial da F.P.S.K.

2 - A direção e coordenação do processo eleitoral para os delegados competem ao responsável pelos clubes/Associações.

3 – As eleições decorrerão todas no mesmo dia em todo o universo da FPSK.

Artigo 30º - Apresentação de candidaturas

1 – A candidatura de cada interessado ao lugar de delegado é apresentada pelo próprio ao clubes/Associações através de uma lista uninominal, e enviada cópia à Direção da FPSK. até 5 (CINCO) dias antes do dia do ato eleitoral, indicando o universo eleitoral dentro do qual se candidata.

Artigo 31º - Assembleias de voto

1 – A cada associação/clube, corresponderá, uma assembleia de voto.

2 – Em cada assembleia de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais, composta por, pelo menos, dois elementos das associações/clubes.

3 – No local deverá existir uma urna, ou outro recipiente que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada eleitor possa exercer o seu direito de voto em completa privacidade e liberdade.

4 - No local estarão afixados, em local bem visível, os nomes de todos os candidatos concorrentes.

7 – Em cada assembleia de voto poderá estar presente qualquer candidato a delegado mas apenas com poderes de fiscalização do ato eleitoral.

8 – Qualquer reclamação apresentada à mesa de uma assembleia de voto, deverá ser comunicada de imediato, por qualquer meio, à **COMISSÃO ELEITORAL DE DELEGADOS**, que a decidirá.

Artigo 32º - Boletins de voto

1 – Em cada assembleia de voto haverá quatro boletins de voto, em quatro cores diferentes, enviados pela **COMISSÃO ELEITORAL DE DELEGADOS**

2 – Cada boletim de voto destina-se a cada uma das quatro categorias diferentes de eleitor (clubes, praticantes, treinadores e árbitros).

Artigo 33º - Exercício do direito de voto

- 1 – Cada participante que pretenda exercer o seu direito de voto, deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido para o efeito, e após confirmação desta, assinar o caderno eleitoral.
- 2 – Ser-lhe-á então entregue o boletim de voto correspondente à sua categoria de eleitor, eliminando-se com um traço as partes que não deva utilizar.
- 3 – O participante exercerá o seu direito de voto, após o que introduzirá o mesmo na urna, dobrado em quatro.

Artigo 34º - Contagem de votos e ata

- 1 – Após o encerramento das votações, a mesa de cada assembleia de voto procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada lista, em válidos, brancos e nulos.
- 2 – Esses resultados serão anotados numa ata, de modelo aprovado pela **COMISSÃO ELEITORAL DE DELEGADOS** da qual constarão também outras informações relevantes como incidências que hajam ocorrido durante o processo eleitoral.
- 3 – A mesa procederá ao anúncio oral desses resultados a todos os presentes, devendo fazer a advertência de que são provisórios até serem homologados pela **COMISSÃO ELEITORAL DE DELEGADOS**
- 4 – A mesa comunicará os resultados provisórios, de imediato, e por forma expedita, à **COMISSÃO ELEITORAL DE DELEGADOS**

Artigo 35º - Remessa de documentos e apuramento final

- 1 - No máximo no primeiro dia útil posterior ao ato eleitoral, a mesa de cada assembleia de voto, deve remeter à **COMISSÃO ELEITORAL DE DELEGADOS** por portador em mão ou correio registado, a seguinte documentação, os cadernos eleitorais com as descargas assinaladas, os boletins de voto utilizados, válidos, brancos e nulos, e a ata final de apuramento provisório.
- 2 - Após receção de todos os documentos referidos no artigo anterior, a **COMISSÃO ELEITORAL DE DELEGADOS** apura os resultados finais e definitivos, fazendo publicar no site oficial uma lista completa com todos os resultados, sem prejuízo dos resultados provisórios cuja publicação haja ordenado entretanto.

Artigo 36º - Publicação de resultados

- 1 – No caso das eleições e designações para delegados, os resultados eleitorais serão publicados no site da F.P.S.K. e só estes poderão compor a Assembleia Geral.
- 2 – Os delegados à Assembleia Geral não tomam posse, ficam automaticamente investidos nas suas funções imediatamente após a publicação dos resultados no site da F.P.S.K

CAPÍTULO V- SUBSTITUIÇÕES DE DELEGADOS

Artigo 37º - **Substituição dos delegados eleitos ou designados**

1 – Um delegado eleito ou designado só pode ser substituído por:

- a) Morte, ou incapacidade física ou psíquica, definitiva ou de duração indeterminada;
- b) Ausência prolongada e de duração indeterminada, do território nacional, por motivo superveniente, que torne previsivelmente difícil o exercício das suas funções;
- c) No caso de ser membro eleito da associação/clube que representa, e posteriormente ter deixado de o ser, por qualquer razão.

2 – A substituição é requerida pela associação que designou o delegado, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando-se o motivo e desde logo a identificação do substituto.

3 – Nos casos das alíneas b) e c) do nº 1, o requerimento deve igualmente ser assinado pelo delegado designado, o qual confirmará os factos supervenientes.

4 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá, por despacho fundamentado sobre a aceitação ou rejeição do pedido de substituição, no prazo de 5 (cinco) dias, e da sua decisão cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

5 – A nova designação é feita para o que restar do ano em curso.

Artigo 38º - **Normas supletivas**

Em tudo o que não esteja especificamente regulado neste REGULAMENTO ELEITORAL, ou nas disposições gerais, aplicam-se, às eleições e designações para delegados, com as necessárias adaptações, as normas que regulam as eleições para titulares dos órgãos federativos.

Artº 39º ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia 20 de Setembro de 2014, data da sua aprovação por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária da FPSK.

Lisboa, 20 de Setembro de 2014.